



Licitação Boa Viagem <licitacaoboaviagem@gmail.com>



---

## Impugnação ao edital 2022.03.29.002

1 mensagem

---

licitacoes2@pgsinalizacoes.com <licitacoes2@pgsinalizacoes.com>  
Para: licitacaoboaviagem@gmail.com

7 de abril de 2022 14:56

Boa Tarde Sr. Willamys Carneiro Carvalho!

Segue anexo da impugnação referente as características do termo de referencia.

--

**Paula de Freitas**

Licitação

Fone: 48 3033-1746

**PGSINALIZAÇÕES**

---

 **impugnação ambulância.pdf**  
1171K



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PREGÃO ELETRONICO Nº: 2022.03.29.002

A empresa, PG sinalização e equipamento de segurança Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.420.443.0001/67, com sede na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 555, Forquilha City de São José, Santa Catarina, CEP:88.106-500, vem, tempestivamente, conforme permitido na nova lei de licitações 14.133/2021 no seu artigo 164, e seu parágrafo único.

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II – DOS FATOS.**

A subscrevente tem interesse no pregão eletrônico nº2022.03.29.002, no que tange as especificações do sistema de sinalização áudio visual que descreve o termo de referência, do veículo (AMBULÂNCIA) há ser licitado.

Ao discorrer sobre o sistema de iluminação, sinalização externa do veículo juntamente com sua sonorização de emergência, percebe-se que o mesmo não especifica normas de qualidade, algo de extrema importância para a função que se destina o veículo a ser licitado.

No termo de referência não se exige nenhuma qualidade a ser cobrada do licitante referente a sinalização audiovisual, apenas uma simples característica básica, que não assegura o bom desempenho de um veículo que servirá para situações de emergência.

### III – DO DIREITO.

#### 1.1) DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Conforme acima já destacado, consta no edital que, ao se referir a sinalização áudio visual do objeto no termo de referência, o mesmo deixaria a desejar no que se refere ao bom desempenho do funcionamento da sinalização de segurança do veículo além da eficiência em orientar os usuários das vias, um item de extrema importância para a destinação do veículo em tela,

Ademais uma vez que o sistema de sinalização que indicaria a ocorrência que o veículo precisa cumprir fosse de má qualidade, não seria possível cumprir o mesmo com excelência e rapidez.

O princípio da economicidade e da eficiência que deslumbra o nosso ordenamento jurídico é taxativo na questão do objetivo da licitação, em que seria a escolha da proposta mais vantajosa, seja ela sob qualquer aspecto, seja do tipo, melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço, além disso conforme o Princípio da Eficiência os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos.

Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação, não apenas do objeto a ser licitado por inteiro, mas também pelos componentes que fazem sua característica.

Tal economicidade não pode estar ligada apenas no preço mais barato, pois sabendo que nem todo objeto entregue como mais barato seria o mais eficiente ao decorrer do tempo, inclusive ao se tratar de veículos que servirão ao longo dos anos para suprir as necessidades da população e em que tese a

administração pública tem o dever de cuidar da coisa pública, isso porque se trata do dinheiro do povo e não se pode gastar desnecessariamente e de qualquer forma.

A economicidade pressupõe por parte do agente público a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, levando-se em consideração a existência de uma relação sujeita a análise sob o prisma do custo/benefício.

De fato, em razão da realidade apresentada, na qual verifica-se que os recursos públicos são extremamente escassos, é de fundamental importância que sua utilização produza os melhores resultados econômicos e sociais do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

No que descreve o artigo 70 da Constituição Federal

**Art. 70. CF** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Podemos destacar, também, a importância do princípio da isonomia no que tange o edital referido a cima.

No que descreve o artigo 3º da lei 8666/1993.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável e**

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## 1.2) DO AMPARO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Ao que se refere a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, não podemos deixar de perceber que nos processos de licitação a entidade pública deve observar a margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, artigo 3º, §5º, I, da lei 8666/93 ainda em vigor.

Art: 3º da lei 8666/93

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - Produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a **normas técnicas brasileiras;**

O decreto nº 7.546/2011 prevê a aplicação da margem de preferência:

Art. 1º A aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais e de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento, de que tratam os §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Margem de preferência normal - diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência

CNPJ: 02.420.443/00001-67

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555 – Forquilhaínas – São José – SC – CEP: 88106-500  
[www.pgsinalizacoes.com](http://www.pgsinalizacoes.com) – (48) 3033-1746

à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

VII - Normas técnicas brasileiras - normas técnicas produzidas e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, entre eles a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras entidades designadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

Isso posto que uma compra feita de produtos nacionais geraria inúmeros efeitos positivos na economia e no desenvolvimento do país, além de ser um requisito que até a nova lei de licitações 14.133/2021, traz no seu artigo 11º e seu inciso IV.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais ao evitar a compra de produtos com nenhuma segurança de qualidade a administração pública adotaria critérios ao escolher por produtos de qualidade e que terá um bom funcionamento e evitaria que produtos de má qualidade sejam elencado juntamente ao objeto a ser licitado.

### 1.3) DAS NORMAS VIGENTES NO BRASIL

É plausível dizer que existem normas relevantes ao desempenho do produto a ser caracterizado no veículo como a sinalização de segurança externa, tais normas existem para serem observadas no momento de uma compra, não podendo ser deixado de lado, pois como já dito um produto de má qualidade não teria a mesma eficácia de um com boa qualidade e por isso que existem

controles dessa qualidade no Brasil, no que se refere ao composto de segurança do objeto existe no país a norma SAE.

Fundada em novembro de 2018, a SAE é o resultado de um esforço para trazer ao mercado brasileiro o que existe de mais eficiente e tecnológico no que diz respeito a Sinalização Acústica e Visual para viaturas, ambulâncias e veículos de serviço.

A norma SAE que significa Society of Automotive Engineers e é composta por vários grupos de trabalho de engenheiros automotivos e de iluminação. Trabalham em conjunto com fabricantes e outros especialistas a fim de definirem padrões. Sendo assim, a SAE define os padrões para praticamente tudo em um veículo, abrangendo características como o quão brilhante ou fraca uma luz de um sinalizador pode ser, o tipo de material utilizado, o desempenho térmico do produto, de acordo com a associação SAE, todo equipamento de luz que é instalado em um veículo deve atender ou exceder os padrões estabelecidos na SAE, e passarem no teste de fotometria, vibração, umidade, poeira, corrosão.

O padrão **SAE J595** refere-se a luzes de advertência ópticas piscantes direcionais de um veículo.

Já os padrões estabelecidos na **SAE J575**, que incluem os seguintes testes:

**1. Teste de fotometria.**

Este tipo de teste mede a intensidade luminosa do dispositivo em pontos definidos ao longo de um padrão de distribuição de luz, conforme especificado pelo padrão SAE J575.

**2. Teste de vibração;**

Este teste avalia a capacidade do dispositivo de amostra de resistir a danos de tensões induzidas por vibração.

**3. Teste de umidade;**

Este teste avalia a capacidade do dispositivo de amostra de resistir a penetração de umidade por um spray de água e verifica a capacidade de drenagem dos dispositivos com orifícios de drenagem ou outras aberturas expostas no dispositivo.

#### 4. Teste de poeira;

Este teste é realizado no interior de uma câmara de ensaio com forma cúbica e medidas mínimas de 0,9 a 1,5m de cada lado. O fundo da câmara possui um compartimento para ajudar na coleta da poeira.

O volume da câmara interna, não incluindo o fundo "em forma de funil" possui no máximo 2 m<sup>3</sup> e é carregado com 3 a 5 kg de pó de teste. A câmara então agita o pó de teste por meio de ar comprimido ou ventiladores de modo que o pó se espalhe por toda a câmara.

#### 5. Teste de corrosão;

Este teste avalia a capacidade do dispositivo de amostra em resistir à corrosão, o que prejudicaria a característica funcional do dispositivo. De acordo com o padrão SAE J575, são vários os testes que são feitos dependendo do tipo de material aplicado no dispositivo.

Cabe salientar que a cobrança no edital por tal norma não geraria nenhum prejuízo para a administração pública e sim uma segurança maior, visando um produto com qualidade, técnica, certificado e regulamentado no Brasil.

Por todo o exposto fica notável que a exigência por parte da administração pública que o fornecedor do veículo a ser licitado incluía o padrão SEA j575 e SEA j595 na sinalização externa áudio visual do veículo além de ser por meio do termo de referência do edital que essa exigência deve ser solicitada, evitando que a administração pública faça uma má compra e consequentemente produzindo efeitos contrários a economicidade e eficiência do certame.

### 1.4) DA QUALIDADE

A nova lei de licitações 14.133/2021 traz no seu artigo 11º e seus incisos I, um dos objetivos de uma licitação.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

Deste modo ao observarmos o inciso supracitado podemos constatar o objetivo que estamos trazendo em tela, na questão de corroborar com a administração pública na compra de um veículo com seus acessórios de boa qualidade.

Saliento ainda que o formato do **senalizador em arco** além de trazer uma estética mais harmoniosa ao veículo é exigência nos editais de outros estados do Brasil, por se tratar de um produto nacional passado por toda as exigências das normas estabelecidas a sua qualidade se torna superior ao sinalizador linear pois o drive da sirene é acoplado internamente no sinalizador ficando assim mais protegida e com menor exposição aos riscos e desgaste do tempo.

Existem inúmeras definições para o termo qualidade, o que acarreta na impossibilidade de estabelecer um conceito definitivo e imutável para o que realmente venha a ser a qualidade. O dicionário Aurélio diz que:

Qualidade (do latim qualitate) é propriedade, atributo ou condição das coisas ou das pessoas capazes de distingui-las das outras ou de lhes determinar a natureza. Numa escala de valores, qualidade que permite avaliar e, conseqüentemente, aprovar, aceitar ou recusar, qualquer coisa. Dote, dom, virtude. Condição, posição, função (FERREIRA, 1999, p. 1675).

Para Juran (1951 apud GOMES, 2004), a qualidade de um produto é nada mais que a sua adequação ao uso. O que sugere que deve haver uma perfeita sintonia entre o projeto do produto e as expectativas que o consumidor tem em relação a sua eficiência em relação às suas necessidades.

Já para Deming “a qualidade se manifesta como conformidade de um produto com as especificações técnicas que lhe foram atribuídas” (DEMING apud GOMES, 2004, p. 08).

A administração pública deve priorizar a boa qualidade do objeto a ser comprado com dinheiro público, não podendo eximir-se de tal responsabilidade

No que se refere ao termo de referência, esse é o documento que condensa as principais informações da fase interna da licitação e, por isso, deve ser construído com cuidado e atenção, já que seus dados servem de espelho para elaboração do edital e contrato administrativo. A especificação do objeto é um dos elementos mais sensíveis do Termo de referência.

Os atos de aprovar o termo de referência e de autorizar a contratação funcionam como etapas de controle e de vinculação de responsabilidade em relação aos procedimentos previamente adotados no processo de licitação, não representando mera formalidade. Acórdão tcu 3881/2017-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Projeto básico Outros indexadores: Autorização, Termo de referência, Contratação.

#### IV – DOS PEDIDOS.

- I). Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital 2022.03.29.002:
- II). Requer que seja incluído as normas SAE J595 E SAE J575 no termo de referência para a caracterização da sinalização áudio visual do edital supracitado.
- III). Que seja colocado o sinalizador em arco como opção juntamente ao linear (barra).
- IV). Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

MATHEUS

KAMMER:10085489956

Assinado de forma digital por  
MATHEUS KAMMER:10085489956  
Dados: 2022.04.07 14:44:34  
-03'00'

PG Sinalização e Equipamentos de segurança Ltda

CNPJ: 02.420.443/0001-67

Matheus Kammer

Diretor

São José, 07 de março de 2022